

Oitiva de testemunhas



Assessoria de Processos Disciplinares - ASPROD-RT

Preparando a oitiva:



DECIDINDO AS PERGUNTAS

A comissão, com base nas informações que resultaram na convocação das testemunhas e na descrição dos eventos em questão, identificará os pontos que uma pessoa em questão pode esclarecer sobre o caso, com o objetivo de contribuir para a evidência.

Deste modo, a comissão deverá formular previamente as questões.

INTIMANDO AS TESTEMUNHAS

A intimação é o procedimento utilizado para convocar uma testemunha para participar do processo. A base legal para isso encontra-se no artigo 157 da Lei nº 8.112/90.

- A Lei nº 9.784/99, nos artigos 26, § 2º, e 41, estipula o prazo mínimo para intimação ou notificação de **três dias úteis** de antecedência quanto à realização do ato.

No SEI está disponível o documento “Proc. Disciplinares: Intimação de Testemunha”

Lembre-se:



- O investigado e/ou seu procurador **deverá(ão)** ser convocado(s) para todas as oitivas, sendo sua(s) presença(s) facultativa(s).
- Portaria Normativa CGU nº 27. Art. 103 A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem **o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.**

FORMAS DE INTIMAÇÃO

A entrega da intimação pode ocorrer de diversas maneiras:

- Entrega pessoalmente.
- **Vale a pena lembrar:** Caso a intimação seja entregue pessoalmente, é necessário que sejam impressas duas vias, para que uma delas possa ficar com o intimado e a outra, possa ser digitalizada e anexada ao processo.
- Correio eletrônico (e-mail)
- Outra forma: Whatsapp, etc.



O SERVIDOR É OBRIGADO A TESTEMUNHAR?

Há um dever legal de sua presença. Por essa razão, o parágrafo único do artigo 157 da Lei nº 8.112/90 estabelece explicitamente a necessidade de comunicar a intimidação ao superior hierárquico desse servidor. Portanto, afim de não haverem dúvidas ou ambiguidades, a comunicação para a chefia deverá conter:

- Número do processo;
- Local e horário;
- Portaria que atribui competência à comissão.

E SE A TESTEMUNHA FOR UM CIDADÃO COMUM?

A Lei nº 9.784/99, no seu artigo 4º, inciso IV, estipula como um dever do cidadão apresentar à administração o fornecimento das informações solicitadas e a cooperação no esclarecimento dos fatos.

No entanto, é crucial destacar que não há respaldo legal para obrigar alguém a comparecer como testemunha, caso a pessoa se recuse.

Importante!

A lei determina que as testemunhas prestem depoimento em separado, para evitar que a versão dos fatos apresentados por uma delas possa influenciar as respostas das demais, bem como para impedir o prévio conhecimento das perguntas que serão feitas pela comissão disciplinar.

ORGANIZANDO O AMBIENTE

A preparação prévia da sala de depoimento é fundamental para garantir que o procedimento seja eficaz e reduza o risco de uma testemunha se sentir ameaçada pelo acusado.

É aconselhável organizar mesas de modo a posicionar a testemunha de frente para a comissão, enquanto fica de costas para o acusado e seu advogado. Estes últimos deverão ocupar assentos mais recuados na sala, mantendo certa distância da testemunha. Observe a imagem abaixo:



Realizando a oitiva

CONFIRMANDO IDENTIDADES



O presidente da comissão solicitará à testemunha um documento de identificação e registrará informações importantes no Termo de Oitiva, como nome, idade, número do documento, profissão, estado civil, local de trabalho e outras informações relevantes, como sua função no órgão.

APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO

Após a confirmação das identidades, a comissão deve se apresentar e informar à testemunha, de forma breve, sobre o tema central do processo e o motivo pelo qual foi convocada. É importante destacar que **a testemunha deve receber somente informações de forma resumida sobre o assunto e não possui o direito de examinar os documentos do processo.**

PERGUNTAS OBRIGATÓRIAS



- O(a) Sr(a) conhece o acusado(a) (nome completo dele)?
- Em relação ao (nome do acusado), ou ao seu cônjuge, companheiro(a), parentes e afins até o 3º grau, o(a) Sr(a) tem amizade íntima ou inimizade notória?
- O(a) Sr(a) é parente até 3º grau do(a) acusado(a)?
- O(a) Sr(a) atua ou atuou como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou tem interesse direto ou indireto na matéria do processo?

FIRMANDO UM COMPROMISSO



1 Caso a depoente afirme que “SIM” em alguma das perguntas e comprove se encontrar em alguma condição de suspeição/impedimento poderá ser ouvida como declarante, sem prestar o compromisso legal.

2 Se o acusado ou seu representante legal contestar uma testemunha alegando suspeição ou impedimento, a comissão deverá considerar se a alegação tem fundamento e decidir imediatamente sobre o assunto. Em seguida, prosseguirá com a oitiva, dependendo da situação, mantendo a testemunha na sua condição original ou ouvindo-a na qualidade do declarante.

3 Se a depoente responder “NÃO” aos questionamentos da (situação 1) e não for contraditada (Situação 2) ela poderá prestar o depoimento como TESTEMUNHA.

Após identificações, e caso a oitiva seja de testemunha (e não o interrogatório do acusado), realizar a leitura do caput do art. 342 do Código Penal (CP) para o depoente.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Após leitura do caput do art. 342 do CP, pedir ao depoente que assuma o compromisso de falar a verdade, sob as penas da lei.

Importante!



Note que a regra é que a comissão registre tudo no termo, na ordem em que os eventos forem ocorrendo na audiência, da maneira mais fiel possível. Assim, já tomado o compromisso com a verdade, se a contradita for aceita, deverá ser registrado que após a contradita foi excluído o compromisso com a verdade, e não apagar essas informações como se o incidente não tivesse ocorrido.

INICIANDO AS PERGUNTAS

A comissão iniciará realizando os questionamentos. Começando pelo presidente, após, os outros membros da comissão também podem fazer perguntas, todas transmitidas pelo presidente.

Encerradas as perguntas da comissão, passa-se a palavra ao acusado ou ao seu procurador para que formulem seus questionamentos, os quais também são feitos pelo presidente.



E SE O INVESTIGADO VIER ACOMPANHADO POR MAIS DE UM ADVOGADO?

É de bom tom que a comissão solicite a concentração das perguntas em apenas um representante, para que a oitiva ocorra de maneira dinâmica.

E SE AS PERGUNTAS APRESENTADAS PELO ADVOGADO TROUXEREM MAIS QUESTIONAMENTOS?

Se concluídas as perguntas da defesa e a comissão desejar fazer alguma outra pergunta, para sanar novas dúvidas, complementar ou confirmar alguma resposta que foi dada, após perguntar, deverá novamente, abrir a palavra para a defesa reinquirir, caso queira.



E SE HOUVER MAIS DE UM INVESTIGADO?

Havendo mais de um acusado, todos poderão fazer perguntas à testemunha, caso queiram.



A TESTEMUNHA PODE TRAZER O TERMO POR ESCRITO?

Não, pois as características distintivas, entre prova testemunhal e as outras provas, são a oralidade e a instantaneidade.

Porém, durante a resposta às perguntas, a testemunha pode consultar apontamentos ou documentos que trazer consigo, como, por exemplo, agenda de compromissos.



A COMISSÃO PODE MOSTRAR ALGUM DOCUMENTO DO PROCESSO PARA A TESTEMUNHA?

Caso seja necessário, para a produção de provas, é recomendado que seja apresentado o documento para testemunha. Sempre que isso for feito, deve ser registrado no termo de oitiva, sinalizando a localização do documento no processo por meio do número SEI.

EX: pode ser perguntado se a testemunha reconhece um relatório que foi juntado aos autos como produzido no âmbito da repartição.

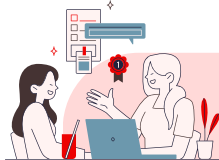
Finalizando a oitiva:

APÓS A FINALIZAÇÃO DA OITIVA, O QUE FAZER?

Após a conclusão da oitiva, o termo deverá ser assinado. A forma que isso deverá ocorrer dependerá da modalidade da oitiva.

• Oitiva VIRTUAL

• Oitiva PRESENCIAL.



TERMO DE OITIVA PRESENCIAL

É importante observar que, no Termo de Depoimento, deverá constar menção expressa a todos os presentes na sala de audiência. Ao final, todos deverão assinar o termo, da seguinte forma:

- No SEI, um membro da comissão deve inserir o documento: Proc. Disciplinares: Termo Oitiva Testemunha;
- Após a transcrição da oitiva, todos os membros da comissão devem assinar o documento;
- Para assinatura da testemunha, abra o documento e utilize o ícone:



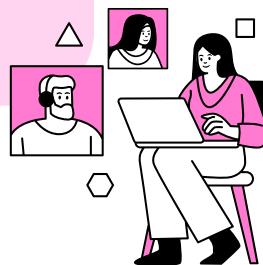
- Conforme quadro abaixo, no campo assinante, altere o nome para o nome da testemunha, e altere o cargo/função para o cargo da testemunha, após solicitar ao servidor (testemunha) que assine com a sua senha do SEI.

TERMO DE OITIVA VIRTUAL

Caso a comissão opte por realizar as oitivas de forma online, deverá gravá-las e solicitar à corregedoria (por e-mail) espaço na nuvem para que seja feito o armazenamento das mesmas.

Na oitiva virtual, não há obrigatoriedade de transcrever a oitiva, porém o presidente da comissão deverá:

- inserir o documento: Proc. Disciplinares: Termo Oitiva Testemunha;
- Indicar data, horário e todos os presentes na sala de audiência (meet/zoom/teams);
- O presidente da comissão assinará a ata de audiência lavrada;



Importante!

A lei não estabelece um limite máximo para a quantidade de testemunhas que podem ser ouvidas em um PAD, mas a comissão pode limitá-las de acordo com o § 6º do art. 357 do Código de Processo Civil, que é aplicado subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 15 do CPC.

- Art. 357. [...]
- § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

O que a comissão deve considerar é a busca pela verdade, lembrando também, que pode negar a oitiva de testemunhas que não sejam relevantes para o processo. Uma opção é limitar o número de testemunhas indicadas pelo acusado ao mesmo número indicado pela comissão, isso, claro, nos casos em que fique evidente que a prova testemunhal é protelatória, sempre com muito cuidado para que não haja alegação de descumprimento do princípio da ampla defesa.

Importante!

Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios devem observar, no que couber, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 12.846, de 2013, e na Lei nº 9.784, de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo presidente da comissão ou responsável pela condução do procedimento investigativo ou processo correccional.

Referências

- BRASIL. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm
- BRASIL. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm
- BRASIL, Controladoria Geral da União. Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria_Normativa_27_2022.pdf
- BRASIL, Controladoria Geral da União. Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Brasília, maio de 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf
- BRASIL, Escola Nacional de Administração Pública. Provas no Processo Administrativo Disciplinar - Módulo: Prova Testemunhal e Pericial, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2904/1/M%C3%B3dulo%20%20-%20Prova%20Testemunhal%20e%20Pericial.pdf>